



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

**N.º 28/2018**

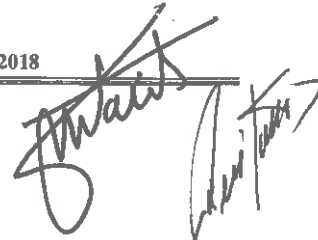
**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Adriano António Pinto de Sousa (PS).-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10h,00 horas.-----**



## SUMÁRIO

### CÂMARA MUNICIPAL

1. – Distrate de Escritura de Constituição Direito de Superfície na Rede Viária da UTAD para efeitos da realização do Projeto “Criação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD” .....3
2. – Protocolo de Cooperação - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....4
3. – Protocolo de Cooperação - Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) .....8

CÂMARA MUNICIPAL

**- Distrate de Escritura de Constituição Direito de Superfície na Rede Viária da UTAD para efeitos da realização do Projeto “Criação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD”**

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal, aprovou, na sua sessão de 26/09/2017, a constituição do direito de superfície, pelo prazo de 15 anos, sobre a rede viária do Campus da UTAD, com a área total de 90.713 m<sup>2</sup>, correspondente às áreas parcelares de 80.970 m<sup>2</sup> do artigo matricial 3965 (Quinta de Prados) e 9.743 m<sup>2</sup> do artigo matricial 3572 (Quinta de Barreiros), ambos pertencentes à UTAD, a favor do Município de Vila Real com o fim específico da execução do investimento do projeto previsto no PEDU de Vila Real “Criação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD”;

Considerando que em 10.11.2017, foi outorgada a competente escritura de constituição o direito de superfície e efetuado o respetivo registo nos artigos referidos;

Considerando que o pressuposto de constituição de direito de superfície, tido como certo, era de que a UTAD carecia de legitimidade para, por si só, submeter a candidatura aos fundos comunitários do PEDU de Vila Real;

Considerando que nesta data, a UTAD é, para os indicados efeitos, considerada parte legítima, podendo ser entidade beneficiária e promotora do projeto “Criação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD”, sendo responsável pelo procedimento concursal – adjudicação, fiscalização e pagamento, sem necessidade de onerar o seu património, nomeadamente os prédios de que é legítima proprietária.

Considerando que o Conselho Geral da UTAD, na sua reunião de 24/11/2018, aprovou o Distrate da escritura celebrada em 10.11.2017 referente à constituição o direito de superfície referida;

Nesta sequência, proponho que a CM submeta à aprovação da Assembleia Municipal o **DISTRATE** da escritura celebrada em 10.11.2017 referente à constituição o direito de superfície, sobre a rede viária do campus, com a área total de 90.713 m<sup>2</sup>, correspondente às áreas parcelares de 80.970 m<sup>2</sup> do artigo matricial 3965 (Quinta de Prados), e 9.743 m<sup>2</sup>

do artigo matricial 3572 (Quinta de Barreiros), nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Distrate da escritura celebrada em 10.11.2017 referente à constituição o direito de superfície, sobre a rede viária do campus, com a área total de 90.713 m2, correspondente às áreas parcelares de 80.970 m2 do artigo matricial 3965 (Quinta de Prados), e 9.743 m2 do artigo matricial 3572 (Quinta de Barreiros), nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

**- Protocolo de Cooperação**

**- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

----- 2. – Presente à reunião o Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e o Município de Vila Real.

### **Protocolo de Cooperação**

“ENTRE

A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD), pessoa coletiva n.º 501 345 361, com sede em Vila Real., concelho de Vila Real, legalmente representada pelo António Augusto Fontainhas Fernandes, na qualidade de Beneficiário Líder, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

O MUNICÍPIO DE VILA REAL (MVR), pessoa coletiva n.º 506 359 670, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro dos Santos, na qualidade de Beneficiário, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente PROTOCOLO DE PARCERIA e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **(Parceria objeto do protocolo)**

Para efeitos do presente documento, entende-se por "Parceria", a parceria correspondente ao processo estruturado e formal de cooperação entre o Município de Vila Real (MVR) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), a seguir designados por parceiros, que elaboraram e se propõem implementar em comum as ações previstas na candidatura designada de "Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD, ação i)8 do Eixo 1 do PEDU" ao concurso aberto pelo AVISO N.º NORTE –06-2018-07, formalizada através deste protocolo de parceria, designado por "Protocolo de Parceria".

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **(Âmbito)**

O presente protocolo visa definir os termos de atuação concertada entre os parceiros no âmbito da implementação e execução das ações previstas no projeto Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD, ação i)8 do Eixo 1 do PEDU, adiante designado por Ação i)8 do PEDU, ficando assim definidas as relações de interação e de responsabilização entre si.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **(Beneficiário líder)**

Os parceiros designam como Beneficiário líder a UTAD, ou seja o primeiro outorgante, a quem é atribuída a responsabilidade de apresentar a candidatura do projeto Ação i)8 do PEDU ao aviso supra mencionado e de todas as demais responsabilidades definidas no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR) no âmbito da sua implementação e execução.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **(Compromisso com objetivos e metas- financiamento)**

Os parceiros comprometem-se com os objetivos e metas constantes da candidatura do projeto Ação i)8 do PEDU e com as ações concretas aí indicadas, visando a sua

prosseção, apresentando-se no **Quadro1 – Plano de financiamento: Custos Elegíveis da Operação**, que do presente protocolo faz parte integrante, a distribuição de verbas de investimento associadas a cada ação proposta no âmbito da referida candidatura.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(Responsabilidades)**

A responsabilidade de cada parceiro no desenvolvimento e execução de cada ação prevista no projeto Ação i)8 do PEDU é a descrita na memória descritiva apresentada no âmbito da respetiva candidatura, nomeadamente a responsabilidade financeira associada a cada ação e que diz respeito a despesas elegíveis e a despesas não elegíveis, sendo indicadas no **Quadro1 – Plano de financiamento: Custos Elegíveis da Operação**, que do presente protocolo faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(Responsabilidades e Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Ao primeiro outorgante compete:

- a) A responsabilidade de submissão da candidatura;
- b) A liderança da parceria;
- c) Assegurar a coordenação geral do Projeto Ação i)8 do PEDU;
- d) A articulação de todos os intervenientes, bem como as tarefas de relacionamento institucional, representação e de implementação do plano de comunicação e divulgação.
- e) A comparticipação financeira indicada no Quadro 1 integrante deste protocolo;
- f) O apoio técnico e material nas tarefas de gestão e coordenação do Projeto Ação i)8 do PEDU, nomeadamente o que origina as despesas referidas no Quadro 1 integrante deste protocolo.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Responsabilidades e Obrigações do Segundo Outorgante)**

Ao segundo outorgante compete:

- a) A comparticipação financeira indicada no Quadro 1 integrante deste protocolo;
- b) O apoio técnico e material nas tarefas de gestão e coordenação dos

investimentos das ações de que é beneficiário integrante do Projeto Ação i)8 do PEDU, nomeadamente o que origina as despesas referidas no Quadro 1 integrante deste protocolo.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **(Responsabilidades individuais)**

Os parceiros assumem individualmente a responsabilidade de executarem as ações de que sejam responsáveis pela execução, nos prazos definidos no projeto Ação i)8 do PEDU, nos termos e condições indicadas no Protocolo de Financiamento a celebrar com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, e nos termos do regulamento específico aplicável.

### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **(Metodologia)**

A metodologia de trabalho para o desenvolvimento da Parceria, nomeadamente as formas organizativas para o desenvolvimento do projeto Ação i)8 do PEDU, o modo de organização da Parceria e a estrutura de implementação do projeto são as que constam da memória descritiva apresentada no âmbito da respetiva candidatura.

### **CLÁUSULA 10.ª**

#### **(Gestão da parceria)**

Nos termos do presente Protocolo, os Outorgantes acordam que a gestão da parceria será assegurada pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em representação do primeiro outorgante e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, em representação do segundo outorgante, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições no âmbito desta Operação.

### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **(Entrada em vigor do Protocolo)**

O presente protocolo estará condicionado pela aprovação do Projeto Ação i)8 do PEDU no âmbito da candidatura apresentada no âmbito do Aviso n.º NORTE-06-2018-07, do Programa Operacional Regional do Norte 2014/2020.

**CLÁUSULA 12.ª****(Alterações ao Protocolo)**

O presente acordo pode ser alterado sempre que se justifique, desde que reúna o consenso dos parceiros subscritores deste Protocolo.”

**Quadro 1 – Plano de financiamento: Custos Elegíveis da Operação**

Ações/ Investimentos	Promotor	Investimento total	Investimento total elegível	FEDER	Financiamento responsabilidade do promotor
Ação nº1 - Estudos e Projeto/ UTAD	UTAD	6 137,70 €	6 137,70 €	5 217,05 €	920,66 €
Ação nº1 - Estudos e Projeto/ UTAD	UTAD	76 875,00 €	76 875,00 €	65 343,75 €	11 531,25 €
Ação nº1 - Estudos e Projeto/ UTAD	UTAD	6 143,85 €	6 143,85 €	5 222,27 €	921,58 €
Ação nº2 - Empreitada/ UTAD	UTAD	2 907 203,40 €	2 907 203,40 €	2 471 122,89 €	436 080,51 €
Ação nº2 - Empreitada/ Município de Vila Real	CMVR	73 617,00 €	73 617,00 €	62 574,45 €	11 042,55 €
Ação nº3 - Comunicação e Fiscalização/UTAD	UTAD	92 127,00 €	92 127,00 €	78 307,95 €	13 819,05 €
Ação nº3 - Comunicação e Fiscalização/UTAD	UTAD	6 088,50 €	6 088,50 €	5 175,23 €	913,28 €
<b>TOTAL (UTAD + CMVR)</b>		<b>3 168 192,45 €</b>	<b>3 168 192,45 €</b>	<b>2 692 963,58 €</b>	<b>475 228,87 €</b>

Por Despacho de 06/12/2018 o Senhor **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- **Protocolo de Cooperação**

- **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**

----- **3.** – Presente à reunião o Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e o Município de Vila Real.



**Protocolo de Cooperação**

“Entre,

**A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, com sede na Rua da Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600084779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1.º outorgante,

e

**Município** \_\_\_\_\_, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2.º outorgante,

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo,

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito**

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município.
2. A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
  - a) o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01;
  - b) ainda não tenha sido instaurado processo executivo.

### Cláusula 2ª

#### Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT;
- b) proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respetiva certidão no portal de finanças;
- c) só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação;
- d) assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal;
- e) assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.ª.

### Cláusula 3ª

#### Obrigações da AT

A AT compromete-se a:

- a) instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;
- b) transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;
- c) abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Município.

### Cláusula 4ª

#### Dever de reserva e sigilo fiscal

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal.

Cláusula 5ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência”.

Por Despacho de 06/12/2018 o Senhor **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 4. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 10H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

  
(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



## EDITAL N.º 73/2018

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião extraordinária n.º 28/18, de 10/12/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 73/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 28/18, de 10/12/2018 da reunião extraordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 12 de dezembro de 2018

A Coordenadora Técnica,

Fátima Aguiar Gradiz Sanches